



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



LEI Nº 417/2008.

Dispõe sobre a estrutura Organizacional as Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS é órgão da administração direta, vinculada ao executivo municipal, responsável pelo atendimento aos segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, com o fim da inserção, da prevenção, da proteção e da promoção social.

Art. 2º O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, será redigido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sobre a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 3º Compete a Secretaria as seguintes atribuições:

I – Organizar e articular o cadastro único das famílias do município, que será responsável pela base de dados para o atendimento das políticas e programas públicos;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



II – Da organização e implementação do SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

III – Organizar e atuar na execução da política de assistência social, na atuação a criança, ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa portadora de deficiência e a família;

IV – Organizar a promoção do desenvolvimento humano integrando suas ações a outras secretarias fins, com finalidade de oportunizar as pessoas, as famílias, que se encontram na exclusão social uma perspectiva de qualidade de vida, garantindo uma renda família, moradia e atendimento especial;

V – Apoiar a criança de zero a quatro anos para garantir o desenvolvimento biológico, psicológico e social, com a finalidade de evitar a mortalidade infantil, a subnutrição, e a violência doméstica, além de liberar os pais para o trabalho;

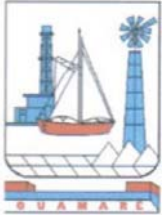
VI – Promover ações que possa eliminar o trabalho infantil;

VII – Apoiar e assistir ao adolescente, melhorando sua qualidade de vida e evitando o seu envolvimento em situações de risco pessoal e social;

VIII – Assistir a pessoa idosa, no sentido da proteção, promoção e inclusão social;

IX – Assistir a pessoa portadora de deficiência;

X – Promover o acompanhamento sócio-assistencial das famílias, potencializando a família como unidade de referência e contribuindo o processo de autonomia e emancipação social;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



XI – Atender a população e a comunidade, a fim de proporcionar o desenvolvimento humano e a organização comunitária;

XII – Contribuir para a elevação do padrão de qualidade de vida da população, através de acesso à habitação e melhoria das condições de moradia, proporcionado as condições já existentes, bem como promovendo o acesso a quem não tem;

XIII – Fomentar um ambiente produtivo favorável ao desenvolvimento econômico local;

XIV – Integrar empreendimentos populares cadeas produtivas;

XV – Implementar as oficinas de trabalho;

XVI – Implementar a produção, a transformação e o beneficiamento dos alimentos;

XVII – Promover absorção de mão-de-obra capacitada e de produção gerados pelas famílias em situações de risco pessoal e social;

XVIII – Promover a qualificação e a requalificação da mão-de-obra disponível e sem acessos a mercados;

XIX – Promover o combate a pobreza;

XX – Promover programas de doação de famílias carentes;

XXI – Promover campanhas de cidadanias;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



XXII – Promover a assistência jurídica à população pobre na forma da Lei através da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é constituída dos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – Das seguintes coordenações:

- a) Da Assistência Social;
- b) Da Promoção Social;
- c) Do Trabalho e Qualificação Profissional;
- d) De Habitação;
- e) Do Cadastro Único.

III – Secretária Executiva.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



IV – Assistência Técnica:

- a) Assistente Social;
- b) Assistente Social.

V – Defensoria Pública:

- a) Advogado Procurador da Defensoria;
- b) Advogado Criminalista;
- c) Advogado Civilista;
- d) Advogado Trabalhista;
- e) Advogado de Família e atenção à criança, adolescência e juventude, terceira idade e cidadania;
- f) Secretária;
- g) Organizador Processual e Acompanhamento.

VI – Unidade Financeira e de Manutenção:

- a) Chefe de Unidade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CARGO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Compete ao cargo de
Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social o seguinte:



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



- a) Elaborar e efetuar as políticas públicas de Assistência Social do Município;
- b) Participar da coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Efetuar controle e correta destinação das verbas do sistema de assistência social descentralizada e o Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Coordenar campanhas de cidadania e assistência;
- e) Planejar e coordenar as atividades de qualificação do quadro de pessoal;
- f) Coordenar e controlar o uso de serviços de transporte da secretaria;
- g) Controlar as despesas e receitas da Secretaria;
- h) Coordenar os programas de promoção e ação social do município;
- i) Promover campanhas educacionais e informativas, visando a prevenção e promoção social da população;
- j) Zelar pelo funcionamento dos projetos sociais do governo;
- l) Estimular o uso de alimentos alternativos dos usuários de serviços e programas sociais;
- m) Efetuar pesquisas e estudos de avaliação da demanda da assistência social do município;
- n) Elaborar planilhas de acompanhamento das ações sociais do município;
- o) Implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, pública e privadas;
- p) Promover e fomentar o cooperativismo;
- q) Coordenar as ações referentes às crianças, adolescentes e idosos;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



- r) Coordenar as ações relativas aos infratores menores;
- s) Coordenar ações preventivas ao desvirtuamento sexual;
- t) Coordenar políticas que ressaltem a cidadania e os direitos humanos;
- u) Coordenar campanhas de valorização das minorias e da questão de gênero;
- v) Propor e coordenar políticas de geração de emprego e de qualificação profissional;
- x) Propor e coordenar políticas de seguridade social para os munícipes;
- y) Planejar e coordenar as ações de construções e melhorias habitacionais e sanitárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Defensoria Pública funcionará como coordenadoria para assistir a população pobre na forma de Lei.

Art. 7º A remuneração do Advogado Procurador será equiparado ao do Secretário Municipal conforme Lei Municipal.

Art. 8º O Regimento Interno da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social será regulamentado através de Decreto com prévia apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, no prazo de noventa (90) dias da data de Publicação da Presente Lei.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



Art. 9º Os Anexos I, II e III

integralizam a Presente Lei.

Art. 10 Estabelece dez (10) funções gratificadas a serem deferidas a servidores do quadro efetivo, concedido por ato do titular da Pasta, em conformidade com o anexo III.

Art. 11 Os cargos pré-existentes e anteriores a Presente Lei serão por Decreto readequados, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 12 Autoriza-se o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar ou remanejar para a implementação da Presente Lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 24 de janeiro de 2008.

ANEXO II CARGO, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – 01 – Lei Municipal;

Coordenações – 05 – R\$ 840,00;

Secretaria Executiva – 02 – R\$ 450,00;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



Assistente Social – 02 – R\$ 1.280,00;

Advogado Procurador da Defensoria – 01 – Equiparado ao Secretário Municipal.
Conforme Lei Municipal;

Advogados – 04 – R\$ 1.280,00;

Organizador Processual e Acompanhamento – 01 – R\$ 450,00;

Chefe de Unidade – 01 – R\$ 360,00.

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTIDADE, REMUNERAÇÃO.

Nível Elementar – 04 – R\$ 300,00;

Nível Médio – 03 – R\$ 400,00;

Nível Superior – 03 – R\$ 500,00.

Data Retro. José da Silva Câmara –
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Trabalho,
Habitação e Assistência Social, Unidade Financeira de Manutenção e Assistência
Social, Coordenadoria da Promoção Social, Coordenador do Trabalho e Qualificação
Profissional, Coordenadoria de Habitação, Defensoria Pública, Coordenadoria de
Cadastro Único, Advogado Procurador da Defensoria, Advogado, Advogado,



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro
Guamaré/RN
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525 2469



Advogado, Advogado, Secretária Executiva, Organizador Processual e Acompanhamento.

Após a leitura das três Leis, o Presidente deu por promulgadas e encerrou a presente sessão determinando a mim Geusa de Moraes Lima Sales que redigisse a presente Ata que foi realizada de imediato, lida na íntegra e achada conforme e devidamente assinada pelo Presidente da Câmara.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca
Ver. Presidente